CONTRATO nº 046/2020

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, CONTRATANTE ; e **RENAN WOHLMEISTER & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº11.633.558/0001-20, com sede junto à Rua Vieira de Castro, nº 425, Bairro Laranjal, no Município de Carazinho, RS , representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Renan Wohlmeister, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA/RS sob o nº 163150, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 026/2020, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa RENAN WOHLMEISTER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.633.558/0001-20 *"para proceder na resposta a eventuais recursos interpostos no processo licitatório nº 023/2020, que tem como objeto a aquisição de uma Ambulância, bem como análise e elaboração de laudo de aceitabilidade do veículo quando do Recebimento provisório e definitivo".*

O responsável técnico da empresa Contratada deverá acompanhar a Comissão designada para o recebimento provisório do veículo em questão e emitir, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, o laudo de (in) aceitabilidade do objeto, o qual deverá estar de acordo com a proposta apresentada pela empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

a) **)** O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para proceder na resposta a eventuais recursos interpostos no processo licitatório nº 023/2020, que tem como objeto a aquisição de uma Ambulância, bem como análise e elaboração de laudo de aceitabilidade do veículo quando Recebimento provisório e definitivo;

b) O pagamento será efetuados após a emissão de laudo técnico de aceitabilidade do

objeto, de acordo com a proposta da licitante vencedora, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

c) O pagamento será efetuado em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado e da respectiva emissão do comprovante fiscal.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
03.01 – Gabinete do Secretário e Departamento Administrativo
03.01.04.122.0010.2034.0001 – Suporte Gab. Secr. De Administração e Fazenda
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá ser responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto na respectiva data e horário conforme solicitação previamente encaminhada pelo Contratante, sendo o único responsável pelo conteúdo constante no laudo a ser confeccionado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a depender da entrega, pela empresa licitante vencedora, do item objeto da respectiva contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se- á:
a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigar-se-á:
a) a auxiliar na resposta a eventuais recursos interpostos, no tocante aos termos técnicos do veículo, durante todo o procedimento licitatório;
a) a responsabilização pelo recebimento provisório e definitivo constante na Cláusula Segunda do presente, conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora e aceita na licitação;
b) todas as despesas referentes às prestações de serviços aqui contratadas serão suportadas única a exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito em Lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DEZ- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 14 de setembro de 2020

Contratante Contratada

Testemunhas